



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1721, DE 08 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Murtinho para o exercício de 2022, atendendo:

- I - As diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - As diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - Os princípios e limites constitucionais;
- V - As diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - As receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - As disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições gerais.

§ 1º. Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2022, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º. O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2022, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2021.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - Investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no_link_Diário_Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:

- a) as ações e projetos em andamento;
- b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;
- c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021 tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2021, conforme estabelece o inciso XV do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - O orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - As fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - As categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento;

§9º São consideradas como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14. Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de vinte por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem o valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2022;

II - Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - Suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

§3º Na lei orçamentária para 2022 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§4º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único -No Orçamento para o exercício de 2022 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17. Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - A assunção de dívidas;

II - O reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

Art. 25. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer “C” nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 27. O Poder Executivo deve reservar no Projeto de Lei Orçamentária Anual – (LOA) para o exercício de 2022, dotações específicas para atendimento as emendas parlamentares individuais ou



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

coletivas, cujo montante, nos termos do Art. 143-A da Lei Orgânica do Município, será equivalente, no limite, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista e estará proporcionalmente distribuído, à razão de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. As Emendas parlamentares no orçamento municipal nos termos da Lei Orgânica Municipal combinado com o Art. 166 da Constituição Federal/88, somente poderão ser aprovados caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - De convênios formulados com órgãos governamentais;

V - De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - Recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - Das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 30. Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extrajudiciais ou judiciais.

Art. 31. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e pelo Diretor Financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, que processam sua própria contabilidade poderão ser assinados pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – Manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - Ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no_link_Diário_Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Para exercício financeiro de 2022, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§3º Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo pode adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, da administração até o limite orçamentário cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Município para essa despesa.

I - Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2022 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos de Porto Murtinho.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 36. Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o “*caput*” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Cooperação sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13 019/2014.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Parágrafo único. Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 43. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 44. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - Rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - Transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - Não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - Não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - A concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - A tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 45. Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art.46. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022 poderá conter autorização para abertura de créditos adicional suplementar especial e extraordinário cujo limite de autorização será especificado na própria Lei Orçamentária Anual, utilizando os recursos previsto nos termos da Lei Federal n. 4320/64.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 08 de Julho de 2021.

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1721, DE 08 DE JULHO DE 2021 DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2022

DAS DIRETRIZES

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, atenderão prioritariamente a:

- I- Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:
 - a) Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
 - b) Intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.
- II- Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:
 - a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
 - b) Ações de vigilância sanitária;
 - c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
 - d) Educação para a saúde;
 - e) Saúde do trabalhador;
 - f) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
 - g) Assistência farmacêutica;
 - h) Atenção à saúde dos povos indígenas;
 - i) Capacitação de recursos humanos.
- III- Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;
- IV- Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
- V- Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VI- Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;
- VII- Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
- VIII- Executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;
- IX- Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
- X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
- XI – Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social a quem dela necessitar, em especial à população que encontra-se em vulnerabilidade social do processo produtivo;
- XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial as de baixa renda;
- XIII- Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
- XIV- Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

DAS METAS

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2022 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
7. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
8. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população de baixa renda, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e exploração sexual infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que garantam a segurança alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população ~~carente~~ carente;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação nos serviços ofertados pelos município;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
32. Firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos de contribuições e convênios, com as organizações sociais, sem fins lucrativos, listadas abaixo:

CNPJ	NOME
05.383.228/0001-21	Associação dos pais e amigos dos excepcionais de Porto Murtinho – MS
26.503.975/0001-26	Conselho de Pastores de Porto Murtinho – MS
15.462.021/0009-53	Mitra Diocesana de Jardim – Paróquia Sagrado Coração de Jesus
03.667.441/0001-30	Obras Sociais da Paroquia de Porto Murtinho

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
7. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
8. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
9. Fomentar a Economia Solidária no município;

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Gestão dos Resíduos Sólidos, Coleta Seletiva de Lixo e Educação Ambiental nas Escolas, Comunidades e Empresas;
4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
10. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
3. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
4. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
5. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

6. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
6. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
7. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
8. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1721, DE 08 DE JULHO DE 2021****METAS FISCAIS**

ANOS	2021	2022	2023	2024
IPCA/IBGE (%) + TAXA DE CRESCIMENTO (%)	4,00 x 2,65	3,90 x 1,98	3,80 x 1,88	3,78 x 2,17
PIB de MS (R\$ milhões)	128.211,22	135.845,96	143.659,72	152.325,70
INCREMENTO DE RECEITA	1,068	1,060	1,058	1,060

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2022

NATUREZA DA RECEITA	2021 PREVISÃO	2022	2022 PROPOSTA	2023	2023 PREVISÃO	2024	2024 PREVISÃO
ENTIDADE: - PREFEITURA MUNICIPAL - CONSOLIDADO							
RECEITAS CORRENTES	89.748.876,00	1,060	95.095.413,99	1,058	100.564.769,67	1,060	106.630.862,72
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	10.203.307,63	1,060	10.811.141,11	1,058	11.432.937,41	1,060	12.122.575,16
1113.03.0- Impostos sobre a Renda - Retido na Fonte	2.056.000,00	1,060	2.178.480,44	1,058	2.303.774,44	1,060	2.442.738,71
1118.01.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terretorial Urbana	468.948,00	1,060	496.884,26	1,058	525.462,26	1,060	557.158,28
1118.01.4 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Moveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	5.118.956,00	1,060	5.423.903,47	1,058	5.735.856,02	1,060	6.081.844,35
1118.02.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.490.478,63	1,060	2.638.841,92	1,058	2.790.613,33	1,060	2.958.943,85
1119.01.10 - Outros Impostos	-	1,060	-	1,058	-	1,060	-
1121.00.00 - Taxas	68.925,00	1,060	73.031,01	1,058	77.231,35	1,060	81.889,96
1138.04.1 - Contribuição de Melhoria	-	1,060	-	1,058	-	1,060	-
Contribuições	2.931.000,00	1,060	3.105.606,12	1,058	3.284.223,19	####	3.482.328,39
1210.04.1 - Contribuição para o RPPS	2.525.000,00	1,060	2.675.419,81	1,058	2.829.294,97	1,060	2.999.958,78
1220.99.10 - Outras Contribuições Econômicas		1,060	-	1,058	-	1,060	-
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	406.000,00	1,060	430.186,31	1,058	454.928,22	1,060	482.369,61
Receita Patrimonial	779.152,77	1,060	825.568,61	1,058	873.050,70	####	925.713,34
1310.00.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário		1,060	-	1,058	-	1,060	-
1321.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários	779.152,77	1,060	825.568,61	1,058	873.050,70	1,060	925.713,34
1329.00.10 - Outros Valores Imobiliários		1,060	-	1,058	-	1,060	-
1330.9.90- Delegação de Serviços Públicos		1,060	-	1,058	-	1,060	-
1600.00.00 - Receitas de Serviços	2.800,00	1,060	2.966,80	1,058	3.137,44	####	3.326,69
Transferências Correntes	75.695.991,60	1,060	80.205.368,35	1,058	84.818.331,99	####	89.934.595,83
1718.01.2 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	19.149.780,00	1,060	20.290.574,52	1,058	21.457.574,74	1,060	22.751.901,23
1718.01.3 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1%	697.200,00	1,060	738.733,74	1,058	781.221,57	1,060	828.345,05
1718.01.4 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1%	677.300,00	1,060	717.648,25	1,058	758.923,36	1,060	804.701,81
1718.01.6 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.050.000,00	1,060	8.529.556,21	1,058	9.020.128,52	1,060	9.564.225,02
1718.02.20- Cota-Parte Compensação Financeira de Recursos Mineiros - CFEM	1.125,00	1,060	1.192,02	1,058	1.260,58	1,060	1.336,62
1718.02.61- Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	157.875,00	1,060	167.279,96	1,058	176.900,97	1,060	187.571,68



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1718.03.00 - Transf. de Rec. do SUS	2.272.800,00	1,060	2.408.195,70	1,058	2.546.701,63	1,060	2.700.319,33
1718.04.00 - Transf. Estruturação SUS		1,060	-	1,058	-	1,060	-
1718.05.0 - Transf. de Rec do FNDE	1.314.500,00	1,060	1.392.807,66	1,058	1.472.914,15	1,060	1.561.760,72
1718.06.1 - Transf Financ ICMS Deson - LC 87/96	62.000,00	1,060	65.693,48	1,058	69.471,80	1,060	73.662,35
1718.10.00 - Transf de Convênios da União e de suas Entidades	38.000,00	1,060	40.263,74	1,058	42.579,49	1,060	45.147,89
1718.12.0 - Transf. Recursos - FNAS	390.000,00	1,060	413.233,16	1,058	437.000,02	1,060	463.359,97
1718.99 - Outras Transf. União	-	1,060	-	1,058	-	1,060	-
1728.01.1 - Cota Parte do ICMS	23.300.000,00	1,060	24.688.032,26	1,058	26.107.949,62	1,060	27.682.787,93
1728.01.2 - Cota Parte do IPVA	650.000,00	1,060	688.721,93	1,058	728.333,36	1,060	772.266,62
1728.01.3 - Cota Parte do IPI sobre Exportação	168.000,00	1,060	178.008,13	1,058	188.246,16	1,060	199.601,22
1728.01.4 - Cota Parte do CIDE	102.000,00	1,060	108.076,36	1,058	114.292,31	1,060	121.186,45
1728.01.9 - Outras Transf. Estado	2.279.811,60	1,060	2.415.624,99	1,058	2.554.558,21	1,060	2.708.649,83
1728.03.1 - Transf. de Recursos do Estado p/ Saúde	2.422.600,00	1,060	2.566.919,61	1,058	2.714.554,45	1,060	2.878.297,08
1728.07.1 - Transf. de Rec. do Estado p/ Assistência Social		1,060	-	1,058	-	1,060	-
1728.10.0 - Transf. de Convên.do Estado	84.000,00	1,060	89.004,06	1,058	94.123,08	1,060	99.800,61
1740.00.00 - Transf. Instituições Privadas		1,060	-	1,058	-	1,060	-
1750.00.00 - Transf. FUNDEB	13.879.000,00	1,060	14.705.802,56	1,058	15.551.597,97	1,060	16.489.674,41
1770.00.00 - Transf. Pessoas Físicas		1,060	-	1,058	-	1,060	-
1900.00.0 - Outras Receitas Correntes	136.624,00	1,060	144.762,99	1,058	153.088,95	####	162.323,31
RECEITAS DE CAPITAL	5.384.080,00	1,060	5.704.821,49	1,058	6.032.930,88	####	6.396.838,83
2221.30.00 - Operação de Crédito	1.000,00	1,060	1.059,57	1,058	1.120,51	1,060	1.188,10
2213.00.00 - Alienação de Bens Moveis	4.500,00	1,060	4.768,07	1,058	5.042,31	1,060	5.346,46
2220.00.00 - Alienação de Bens Imoveis		1,060	-	1,058	-	1,060	-
2418.00.00 - Transf. Convênio da União e de Suas Entidades	4.692.000,00	1,060	4.971.512,76	1,058	5.257.446,34	1,060	5.574.576,87
2428.00.00 - Transf. de Conv. dos Estado	686.580,00	1,060	727.481,08	1,058	769.321,72	1,060	815.727,41
7.0.0.0.00.00 - SISTEMA INTRAORÇAMENTÁRIO	4.643.000,00	1,060	4.919.593,72	1,058	5.202.541,21	####	5.516.359,84
7218.03.0 - Contribuição Patronal	3.103.000,00	1,060	3.287.852,54	1,058	3.476.951,40	1,060	3.686.682,02
7218.04.1 - Parcelamento Patronal	440.000,00	1,060	466.211,77	1,058	493.025,66	1,060	522.765,09
7990.99.1 - Outras Recaitas Intraorçamentárias	1.100.000,00	1,060	1.165.529,42	1,058	1.232.564,15	1,060	1.306.912,73
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(10.275.956,00)	1,060	(10.888.117,31)	1,058	(11.514.340,84)	####	(12.208.888,87)
9728.01.3 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB - FPM	(3.829.956,00)	1,060	(4.058.114,90)	1,058	(4.291.514,95)	1,060	(4.550.380,25)
91718.0.15 - Dedução de rec.p/ formação FUNDEB - ITR	(1.610.000,00)	1,060	(1.705.911,24)	1,058	(1.804.025,70)	1,060	(1.912.845,00)
9718.06.00 - Ded. Rec.p/ for. Do FUNDB - LC 87/96	(12.400,00)	1,060	(13.138,70)	1,058	(13.894,36)	1,060	(14.732,47)
9728.11.1 - Ded.rec p/ form. Do FUNDEB - ICMS	(4.660.000,00)	1,060	(4.937.606,45)	1,058	(5.221.589,92)	1,060	(5.536.557,59)
9728.01.2 - Ded.rec p/ form. Do FUNDEB - IPVA	(130.000,00)	1,060	(137.744,39)	1,058	(145.666,67)	1,060	(154.453,32)
9728.01.3 - Ded.rec p/ form. Do FUNDEB -IPI - Exportação	(33.600,00)	1,060	(35.601,63)	1,058	(37.649,23)	1,060	(39.920,24)
TOTAL	89.500.000,00		94.831.711,90		100.285.900,91		106.335.172,53



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/portal> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TOTAL GERAL	89.500.000,00	94.831.711,90	100.285.900,91	106.335.172,53
-------------	---------------	---------------	----------------	----------------

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO**MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

ANOS	2021		2022		2023		2024
IPCA + PIB ESTADUAL	4,00 x 2,65		3,90 x 1,98		3,80 x 1,88		3,78 x 2,17
PIB ESTADUAL EM VALOR	128.211,22		135.845,96		143.659,72		152.325,70
INCREMENTO DE RECEITA	1,068		1,060		1,058		1,060

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2022

NATUREZA DA DESPESA	2021 PREVISÃO	2022	2022 PROPOSTA	2023	2023 PREVISÃO	2024	2024 PREVISÃO
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA							
DESPESAS CORRENTES (I)	74.844.717,64		79.303.382,13		83.864.468,57		88.923.195,12
Pessoal e Encargos Sociais	43.525.783,45	1,060	46.118.710,13	1,058	48.771.200,07	1,060	51.713.091,54
Juros e Encargos da Dívida	154.600,00	1,060	163.809,86	1,058	173.231,29	1,060	183.680,64
Outras Despesas Correntes	31.164.334,19	1,060	33.020.862,14	1,058	34.920.037,21	1,060	37.026.422,94
DESPESAS INTRORÇAMENTÁRIAS	4.286.000,00	1,060	4.541.326,45	1,058	4.802.518,12	####	5.092.207,26
Outras Despesas Correntes	4.286.000,00	1,060	4.541.326,45	1,058	4.802.518,12	1,060	5.092.207,26
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.825.282,36	1,060	9.351.023,85	1,058	9.888.842,37	####	10.485.339,91
Investimentos	7.899.282,36	1,060	8.369.859,99	1,058	8.851.247,46	1,060	9.385.157,01
Inversões Financeiras	5.000,00	1,060	5.297,86	1,058	5.602,56	1,060	5.940,51
Amortização da Dívida	921.000,00	1,060	975.866,00	1,058	1.031.992,34	1,060	1.094.242,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.544.000,00	1,060	1.635.979,48	1,058	1.730.071,85	1,060	1.834.430,24
TOTAL	89.500.000,00		94.831.711,90		100.285.900,91		106.335.172,53

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS			
	2021	2022	2023	2024
IPCA	4,00%	3,90%	3,80%	3,78%
PIB/MS	128.211,22	135.845,96	143.659,72	152.325,70
Taxa de crescimento	2,65%	1,98%	1,88%	2,17%



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

Lei nº 1.568/2015.

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE RESULTADO NOMINAL E DIVIDA CONSOLIDADA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	2019		2020		2021		2022		2023		2024
NATUREZA DE DESPESA	BALANÇO		PREVISÃO	1,068	PREVISÃO	####	PREVISÃO	1,058	PREVISÃO	####	PREVISÃO
	B		C		D		E		F		F
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	5.169.189,73		4.475.843,72	1,068	4.778.231,72	####	5.062.881,50	1,058	5.354.070,09	####	5.677.028,99
DEDUÇÕES (II)	53.886.769,10		16.370.627,66		17.476.627,26		18.517.748,40		19.582.785,59		20.709.077,75
Disponib. Caixa	55.097.916,83		16.390.071,74	1,068	17.497.384,99	1,060	18.539.742,70	1,058	19.606.044,88	####	20.733.674,79
Demais Haveres Financeiros	-		-	1,068	-	1,060	-	1,058	-	####	-
(-) Restos a Pagar Processados	(1.211.147,73)		(19.444,08)	1,068	(20.757,72)	1,060	(21.994,31)	1,058	(23.259,29)	####	(24.597,04)
DIVIDA CONS.LIQUIDA (III) = (I-II)	(48.717.579,37)		(11.894.783,94)		(12.698.395,54)		(13.454.866,90)		(14.228.715,50)		(15.032.048,76)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)											
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)											
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III+IV-V)	(48.717.579,37)		(11.894.783,94)	1,068	(12.698.395,54)	####	(13.454.866,90)	1,058	(14.228.715,50)		(15.047.071,53)

Evolução dos Restos a Pagar Pagos	valor 2020		2022		2023		2024
2020	1.643.927,90	1,068	1.754.991,67	1,060	1.859.540,384	1,058	1.966.490,73
2019	769.782,34	1,068	821.788,83	1,060	870.744,604	1,058	920.824,96
2018	1.590.887,04	1,068	1.698.367,37	1,060	1.799.542,849	1,058	1.903.042,48
Média de Pagamento de Restos a Pagar - Ultimo Anos	1.334.865,76	1,07	1.425.049,29	1,06	1.509.942,61	1,06	1.596.786,06



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

Lei nº 1.568/2015.

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA – 2022

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2022				EXERCÍCIO DE 2023				EXERCÍCIO DE 2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	94.831.711,90	89.463.879,15	69.808,27	116,31	100.285.900,91	94.788.186,12	69.807,947	1,16	106.335.172,53	100.316.200,50	69.807,769	1,16
Receitas Primárias (I)	89.080.721,91	84.038.416,90	65.574,80	109,26	94.204.146,19	89.039.835,71	65.574,502	1,09	99.886.564,78	94.232.608,28	65.574,335	1,09
Receitas Primárias Correntes	83.381.728,07	78.662.007,61	61.379,62	102,27	88.177.378,13	83.343.457,59	61.379,333	1,02	93.496.260,51	88.204.019,35	61.379,177	1,02
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	10.811.141,11	10.199.189,73	7.958,38	13,26	11.432.937,41	10.806.179,02	7.958,346	0,13	12.122.575,16	11.436.391,66	7.958,326	0,13
Contribuições	3.105.606,12	2.929.817,09	2.286,12	3,81	3.284.223,19	3.104.180,71	2.286,113	0,04	3.482.328,39	3.285.215,46	2.286,107	0,04
Transferências Correntes	69.317.251,04	65.393.633,06	51.026,36	85,02	73.303.991,15	69.285.435,87	51.026,127	0,85	77.725.706,95	73.326.138,64	51.025,997	0,85
Demais Receitas Primárias Correntes	147.729,79	139.367,73	108,75	0,18	156.226,38	147.661,99	108,748	0,00	165.650,00	155.539,91	108,747	0,00
Receitas Primárias de Capital	5.698.993,84	5.376.409,29	4.195,19	6,99	6.026.768,05	5.696.378,12	4.195,169	0,07	6.390.304,27	6.028.588,93	4.195,158	0,07
Despesa Total	94.831.711,90	89.463.879,15	69.808,27	116,31	100.285.900,91	94.788.186,12	69.807,947	1,16	106.335.172,53	100.316.200,50	69.807,769	1,16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por NELSON CINTRA RIBEIRO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/portal> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

Lei nº 1.568/2015.

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Despesas Primárias (II)	88.934.481,55	83.900.454,29	65.467,15	109,08	95.782.499,21	90.531.662,77	66.673,177	1,11	101.555.887,78	95.807.441,30	66.670,226	1,11
Despesas Primárias Correntes	79.139.572,27	74.659.973,84	58.256,85	97,07	85.421.309,14	80.738.477,44	59.460,863	0,99	90.573.944,71	85.447.117,65	59.460,711	0,99
Pessoal e Encargos Sociais	46.118.710,13	43.508.217,10	33.949,27	56,57	48.771.200,07	46.097.542,60	33.949,113	0,57	51.713.091,54	48.785.935,41	33.949,026	0,57
Outras Despesas Correntes	33.020.862,14	31.151.756,74	24.307,58	40,50	36.650.109,07	34.640.934,85	25.511,750	0,43	38.860.853,18	36.661.182,24	25.511,685	0,43
Despesas Primárias de Capital	8.369.859,99	7.896.094,33	6.161,29	10,27	8.851.247,46	8.366.018,40	6.161,259	0,10	9.385.157,01	8.853.921,71	6.161,243	0,10
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.425.049,29	1.344.386,12	1.049,02	1,75	1.509.942,61	1.427.166,93	1.051,055	0,02	1.596.786,06	1.506.401,94	1.048,271	0,02
Resultado Primário (III) = (I – II)	146.240,37	137.962,61	107,65	0,18	-1.578.353,03	-1.491.827,06	-1.098,675	-0,02	-1.669.323,00	-1.574.833,02	-1.095,891	-0,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	825.568,61	778.838,32	607,72	1,01	873.050,70	825.189,70	607,721	0,01	925.713,34	872.491,37	607,720	0,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	163.809,86	154.537,61	120,59	0,20	173.231,29	163.734,68	120,584	0,00	183.680,64	173.120,31	120,584	0,00
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	807.999,12	762.263,32	594,79	0,99	-878.533,62	-830.372,04	-611,538	-0,01	-927.290,30	-870.695,12	-608,755	-0,01
Dívida Pública Consolidada	5.062.881,50	4.776.303,30	3.726,93	6,21	5.354.070,09	5.060.557,74	3.726,911	0,06	5.677.028,99	5.330.543,65	3.726,902	0,06
Dívida Consolidada Líquida	-13.454.866,90	-12.693.270,66	-9.904,50	-16,50	-14.228.715,50	-13.448.691,40	-9.904,457	-0,17	-15.032.048,76	-14.114.599,78	-9.868,360	-0,16
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (VII-VIII)												

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Notas:

1. PIB Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro de 2022, em relação ao valor projetado do PIB;
2. Para o Município, foi considerado o PIB projetado para o Estado de Mato Grosso do Sul;
3. O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
	VALOR	VALOR	VALOR
PIB de MS (R\$ milhões)	135.845,96	143.659,72	152.325,70
RCL	81.531.876,88	86.221.133,86	91.422.015,07



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

Lei nº 1.568/2015.

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	85.000.000,00	66.296,85	118,61	96.004.629,12	74880,05	133,97	11.004.629,12	12,95%
Receita Primárias(I)	81.224.705,44	63.352,26	113,35	95.419.033,10	74423,31	133,15	14.194.327,66	17,48%
Despesa Total	85.000.000,00	66.296,85	118,61	80.348.464,36	62668,82	112,12	-4.651.535,64	-5,47%
Despesa Primárias (II)	83.638.400,00	65.234,85	116,71	79.234.276,28	61799,80	110,57	-4.404.123,72	-5,27%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.413.694,56	-1.882,59	-3,37	16.184.756,82	12623,51	22,59	18.598.451,38	-770,54%
Resultado Nominal	-874.000,00	-681,69	-1,22	16.420.463,65	12807,35	22,91	17.294.463,65	-1978,77%
Dívida Pública Consolidada	5.169.189,73	4.031,78	7,21	4.475.843,72	3490,99	6,25	-693.346,01	-13,41%
Dívida Consolidada Líquida	-48.717.579,37	-37.997,91	-67,98	-11.894.783,94	-9277,49	-16,60	36.822.795,43	-75,58%

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murinho



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

Lei nº 1.568/2015.

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	81.221.673,12	96.004.629,12	84,60%	89.500.000,00	107,27%	94.831.711,90	94,38%	100.285.900,91	94,56%	106.335.172,53	94,31%
Receitas Primárias (I)	76.046.187,22	95.419.033,10	79,70%	84.072.347,23	113,50%	89.080.721,91	94,38%	94.204.146,19	94,56%	99.886.564,78	94,31%
Despesa Total	74.089.697,29	80.348.464,36	92,21%	89.500.000,00	89,77%	94.831.711,90	94,38%	100.285.900,91	94,56%	106.335.172,53	94,31%
Despesas Primárias (II)	72.967.435,89	79.234.276,28	92,09%	84.138.400,00	94,17%	88.934.481,55	94,61%	95.782.499,21	92,85%	101.555.887,78	94,32%
Resultado Primário (I – II)	3.078.751,33	16.184.756,82	19,02%	-66.052,77	-	146.240,37	-45,17%	-1.578.353,03	-9,27%	-1.669.323,00	94,55%
Resultado Nominal	8.111.164,66	16.420.463,65	49,40%	558.500,00	2940,10%	807.999,12	69,12%	-878.533,62	-91,97%	-927.290,30	94,74%
Dívida Pública Consolidada	5.169.189,73	4.475.843,72	115,49%	4.778.231,72	93,67%	5.062.881,50	94,38%	5.354.070,09	94,56%	5.677.028,99	94,31%
Dívida Consolidada Líquida	-48.717.579,37	-11.894.783,94	409,57%	-12.698.395,54	93,67%	-13.454.866,90	94,38%	-14.228.715,50	94,56%	-15.032.048,76	94,66%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	81.221.673,12	96.004.629,12	84,60%	84.433.962,26	113,70%	89.463.879,15	94,38%	94.788.186,12	94,38%	100.316.200,50	94,49%



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

Lei nº 1.568/2015.

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Receitas Primárias (I)	76.046.187,22	95.419.033,10	79,70%	79.313.535,12	120,31%	84.038.416,90	94,38%	89.039.835,71	94,38%	94.232.608,28	94,49%
Despesa Total	74.089.697,29	80.348.464,36	92,21%	84.433.962,26	95,16%	89.463.879,15	94,38%	94.788.186,12	94,38%	100.316.200,50	94,49%
Despesas Primárias (II)	72.967.435,89	79.234.276,28	92,09%	79.375.849,06	99,82%	83.900.454,29	94,61%	90.531.662,77	92,68%	95.807.441,30	94,49%
	3.078.751,33	16.184.756,82	19,02%	-62.313,93	-	137.962,61	-45,17%	-1.491.827,06	-9,25%	-1.574.833,02	94,73%
Resultado Primário (I – II)					25972,93%						
Resultado Nominal	8.111.164,66	16.420.463,65	49,40%	526.886,79	3116,51%	762.263,32	69,12%	-830.372,04	-91,80%	-870.695,12	95,37%
Dívida Pública Consolidada	5.169.189,73	4.475.843,72	115,49%	4.507.765,78	99,29%	4.776.303,30	94,38%	5.060.557,74	94,38%	5.330.543,65	94,94%
Dívida Consolidada Líquida	-48.717.579,37	-11.894.783,94	409,57%	-11.979.618,44	99,29%	-12.693.270,66	94,38%	-13.448.691,40	94,38%	-14.114.599,78	95,28%

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

Lei nº 1.568/2015.

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	32.159.443,14	53,87	17.325.444,42	95,46	16.538.671,03	100,00
TOTAL	32.159.443,14	53,87	17.325.444,42	95,46	16.538.671,03	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-3.038.194,65	-60,35	1.833.462,30	16,19	296.805,22	100,00
TOTAL	-3.038.194,65	-60,35	1.833.462,30	16,19	296.805,22	100,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Notas:

1. Resultado Acumulado: Registra em valores nominais e percentuais, do segundo (2020) ao quarto (2018) anos anteriores ao ano de referência da LDO (2022), o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

Lei nº 1.568/2015.

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	246.000,00	1.585,30	0,00
Alienação de Bens Móveis	246.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	1.585,30	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	246.000,00	1.585,30	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	246.000,00	1.585,30	0,00
Investimentos	246.000,00	1.585,30	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g) = ((Ia - Iid) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - Iif)
VALOR III	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

Lei nº 1.568/2015.

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.732.867,26	1.844.092,06	2.282.470,25
Civil	1.732.867,26	1.844.092,06	2.282.470,25
Ativo	1.728.355,18	1.838.629,65	2.255.927,50
Inativo	4.512,08	5.462,41	26.542,75
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.427.289,55	2.592.160,42	3.241.924,39
Civil			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

Lei nº 1.568/2015.

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ativo	2.427.289,55	2.592.160,42	3.241.924,39
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	4.090.614,03	4.872.258,73	231.458,25
Receitas Imobiliárias			-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.080.887,71	1.287.461,53	1.625.367,24
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	728.501,42	847.591,11	1.120.306,31
Demais Receitas Correntes	352.386,29	439.870,42	505.060,93
RECEITAS DE CAPITAL (III)			-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	9.331.658,55	10.595.972,74	5.098.749,88

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	2.481.587,28	3.257.663,06	4.023.473,95
Aposentados	2.481.587,28	2.927.520,34	3.555.544,44



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pensões	235.916,68	330.142,72	467.929,51
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2.481.587,28	3.257.663,06	4.023.473,95

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	6.850.071,27	7.338.309,68	1.075.275,93
---	---------------------	---------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	5.098.749,88

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	6.728.000,00	5.068.000,00	1.534.938,60

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário%20Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	638,53	460,14	-
Investimentos e Aplicações	42.412.873,54	49.248.531,47	55.295.009,08
Outro Bens e Direitos	20.525,42	18.717,32	32.364,22

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	528.432,26	408.051,91	404.038,55
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	365.180,50	246.220,45	234.293,83
Pensões	163.863,72	161.831,46	169.744,72
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	397.951,51	460.019,36	494.268,28
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	303.495,32	352.942,85	320.081,87
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	5.400,00	780,00	13.748,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				55.295.009,08
2021	10.387.853,19	4.882.173,48	5.505.679,71	60.800.688,79
2022	10.943.718,08	4.913.442,85	6.030.275,23	66.830.964,02
2023	12.563.251,93	5.230.588,05	7.332.663,88	74.163.627,89
2024	13.695.860,13	7.338.396,70	6.357.463,42	80.521.091,31
2025	13.827.184,91	8.284.739,85	5.542.445,06	86.063.536,38
2026	13.913.807,60	9.269.031,87	4.644.775,73	90.708.312,11
2027	14.036.747,71	10.042.569,42	3.994.178,29	94.702.490,39
2028	14.198.360,42	10.622.263,47	3.576.096,96	98.278.587,35
2029	14.362.840,90	11.139.355,52	3.223.485,38	101.502.072,73
2030	14.324.812,21	12.132.429,20	2.192.383,01	103.694.455,74
2031	14.331.803,13	12.878.398,66	1.453.404,47	105.147.860,21
2032	14.267.220,51	13.713.649,07	553.571,44	105.701.431,65
2033	14.237.958,22	14.293.927,32	-55.969,10	105.645.462,55
2034	13.905.411,31	15.216.002,47	-1.310.591,16	104.334.871,39
2035	13.522.309,59	16.111.693,93	-2.589.384,34	101.745.487,04
2036	13.025.173,44	17.495.030,22	-4.469.856,79	97.275.630,26
2037	12.654.531,54	18.183.142,61	-5.528.611,07	91.747.019,18
2038	12.140.309,61	19.096.915,04	-6.956.605,43	84.790.413,75
2039	11.552.163,88	20.089.230,77	-8.537.066,89	76.253.346,86
2040	10.731.066,46	21.372.960,24	-10.641.893,78	65.611.453,08
2041	9.899.991,36	22.200.018,21	-12.300.026,85	53.311.426,23
2042	9.075.658,76	22.611.756,18	-13.536.097,43	39.775.328,80
2043	8.209.180,64	23.173.764,27	-14.964.583,63	24.810.745,17
2044	7.399.548,94	23.233.037,16	-15.833.488,22	8.977.256,95



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2045	6.807.590,50	23.929.697,72	-17.122.107,22	-8.144.850,27
2046	6.813.221,10	23.621.954,64	-16.808.733,54	-24.953.583,81
2047	6.798.819,87	23.645.041,37	-16.846.221,50	-41.799.805,31
2048	6.762.456,64	23.835.891,37	-17.073.434,74	-58.873.240,05
2049	6.804.938,01	23.117.511,29	-16.312.573,28	-75.185.813,33
2050	6.860.000,77	22.916.479,77	-16.056.479,01	-91.242.292,34
2051	6.944.468,33	21.258.942,28	-14.314.473,95	-105.556.766,29
2052	6.986.825,82	21.446.136,59	-14.459.310,77	-120.016.077,05
2053	7.091.990,53	20.472.977,43	-13.380.986,90	-133.397.063,96
2054	7.187.713,40	19.626.505,30	-12.438.791,89	-145.835.855,85
2055	390.801,09	19.278.868,82	-18.888.067,73	-164.723.923,59
2056	0,00	18.794.641,56	-18.794.641,56	-183.518.565,14
2057	0,00	17.849.190,22	-17.849.190,22	-201.367.755,36
2058	0,00	17.554.918,70	-17.554.918,70	-218.922.674,06
2059	0,00	16.715.032,34	-16.715.032,34	-235.637.706,41
2060	0,00	16.179.751,32	-16.179.751,32	-251.817.457,73
2061	0,00	15.012.082,33	-15.012.082,33	-266.829.540,06
2062	0,00	14.210.183,35	-14.210.183,35	-281.039.723,41
2063	0,00	13.405.867,88	-13.405.867,88	-294.445.591,29
2064	0,00	12.359.914,64	-12.359.914,64	-306.805.505,93
2065	0,00	11.406.843,94	-11.406.843,94	-318.212.349,87
2066	0,00	10.443.224,56	-10.443.224,56	-328.655.574,43
2067	0,00	9.335.115,84	-9.335.115,84	-337.990.690,28
2068	0,00	7.834.544,44	-7.834.544,44	-345.825.234,72
2069	0,00	6.768.360,65	-6.768.360,65	-352.593.595,37
2070	0,00	5.531.917,38	-5.531.917,38	-358.125.512,76
2071	0,00	4.240.371,67	-4.240.371,67	-362.365.884,43
2072	0,00	3.573.361,54	-3.573.361,54	-365.939.245,97
2073	0,00	2.689.312,70	-2.689.312,70	-368.628.558,66
2074	0,00	2.008.444,56	-2.008.444,56	-370.637.003,22
2075	0,00	1.409.050,58	-1.409.050,58	-372.046.053,80
2076	0,00	1.037.699,48	-1.037.699,48	-373.083.753,28
2077	0,00	456.219,60	-456.219,60	-373.539.972,88
2078	0,00	338.955,20	-338.955,20	-373.878.928,08
2079	0,00	228.929,84	-228.929,84	-374.107.857,92
2080	0,00	60.576,71	-60.576,71	-374.168.434,63
2081	0,00	57.803,69	-57.803,69	-374.226.238,32
2082	0,00	1.133,62	-1.133,62	-374.227.371,94
2083	0,00	0,00	0,00	-374.227.371,94
2084	0,00	0,00	0,00	-374.227.371,94
2085	0,00	0,00	0,00	-374.227.371,94
2086	0,00	0,00	0,00	-374.227.371,94
2087	0,00	0,00	0,00	-374.227.371,94
2088	0,00	0,00	0,00	-374.227.371,94



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2089	0,00	0,00	0,00	-374.227.371,94
2090	0,00	0,00	0,00	-374.227.371,94
2091	0,00	0,00	0,00	-374.227.371,94
2092	0,00	0,00	0,00	-374.227.371,94
2093	0,00	0,00	0,00	-374.227.371,94
2094	0,00	0,00	0,00	-374.227.371,94
2095	0,00	0,00	0,00	-374.227.371,94
2096	0,00	0,00	0,00	-374.227.371,94

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				0,00
2021	413.606,19	413.606,19	0,00	0,00
2022	418.321,30	418.321,30	0,00	0,00
2023	423.090,16	423.090,16	0,00	0,00
2024	427.913,39	427.913,39	0,00	0,00
2025	432.791,60	432.791,60	0,00	0,00
2026	437.725,42	437.725,42	0,00	0,00
2027	442.715,49	442.715,49	0,00	0,00
2028	447.762,45	447.762,45	0,00	0,00
2029	452.866,94	452.866,94	0,00	0,00
2030	458.029,62	458.029,62	0,00	0,00
2031	463.251,16	463.251,16	0,00	0,00
2032	468.532,23	468.532,23	0,00	0,00
2033	473.873,49	473.873,49	0,00	0,00
2034	479.275,65	479.275,65	0,00	0,00
2035	484.739,39	484.739,39	0,00	0,00
2036	490.265,42	490.265,42	0,00	0,00
2037	479.242,25	479.242,25	0,00	0,00
2038	484.705,62	484.705,62	0,00	0,00
2039	414.446,21	414.446,21	0,00	0,00
2040	383.568,99	383.568,99	0,00	0,00
2041	289.992,89	289.992,89	0,00	0,00
2042	234.929,46	234.929,46	0,00	0,00
2043	184.292,36	184.292,36	0,00	0,00
2044	155.116,87	155.116,87	0,00	0,00
2045	134.825,25	134.825,25	0,00	0,00
2046	136.362,26	136.362,26	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2047	91.152,50	91.152,50	0,00	0,00
2048	71.270,78	71.270,78	0,00	0,00
2049	72.083,27	72.083,27	0,00	0,00
2050	72.905,02	72.905,02	0,00	0,00
2051	50.388,36	50.388,36	0,00	0,00
2052	19.691,16	19.691,16	0,00	0,00
2053	19.915,64	19.915,64	0,00	0,00
2054	20.142,67	20.142,67	0,00	0,00
2055	20.372,30	20.372,30	0,00	0,00
2056	20.604,55	20.604,55	0,00	0,00
2057	20.839,44	20.839,44	0,00	0,00
2058	21.077,01	21.077,01	0,00	0,00
2059	21.317,28	21.317,28	0,00	0,00
2060	21.560,30	21.560,30	0,00	0,00
2061	21.806,09	21.806,09	0,00	0,00
2062	22.054,68	22.054,68	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TAXA/IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE - PESSOA FISICA	385.000,00	1.008.100,00	1.066.569,80	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento
ISSQN/TAXA/IPTU			650.000,00	689.000,00	728.962,00	





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	ISENÇÃO REMISSÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliario atraves da integração de base imobiliaria com a base cartografica do municipio atraves do Geoprocessamento
ISSQN	ISENÇÃO	INCENTIVO PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS	498.000,00	527.880,00	558.497,04	aumento da base contributiva atraves do recadastramento e atualização do cadastro economico
TOTAL			1.533.000,00	2.224.980,00	2.354.028,84	

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário%20Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 08 JULHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1367- 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	4.850.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.850.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.850.000,00
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	3.900.000,00
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	950.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.850.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário%20Oficial>.

[Início](#)